

Rio Negro/PR, 17 de outubro de 2025

Aos(Às) Senhores(as) Vereadores(as)
Câmara Municipal de Rio Negro – PR

MANIFESTAÇÃO

Assunto: Sugestão de alteração no Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 (Plano de Carreira)

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

HÉLIO PEDRO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, por intermédio de sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências para manifestar-se a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 62 de 2025 (originariamente numerado como Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025), que dispõe sobre o novo Plano de Carreira dos servidores municipais.

Em atenção à reunião realizada nesta Câmara em 14 de outubro de 2025, foi informado que o Legislativo, por força constitucional, não possui competência para alterar o texto do projeto, mas pode encaminhar sugestões ao Poder Executivo Municipal, razão pela qual esta manifestação tem o objetivo de formalizar a proposta de ajuste técnico e isonômico no referido plano.

Na redação original do referido projeto, o cargo de Engenheiro Agrônomo constava no Nível V, ao lado dos demais cargos de ENGENHARIA e ARQUITERUTA, refletindo corretamente a equivalência técnica, de formação e de complexidade entre essas funções.



Rafaela Cristina Liebel Chaves | OAB/PR 93.120
rafaela@rchaves.adv.br
(41) 99156-1859
@rafaelachavesadvogada

Anexo I – Redação Original (pág. 9)

18	Odontólogo (10h)	Nível V
5	Odontólogo - ESF (40h)	Nível V
2	Bioquímico B	Nível V
1	Procurador Municipal (20h)	Nível V
3	Procurador Municipal (40h)	Nível V
6	Contador	Nível V
4	Engenheiro Civil A	Nível V
1	Engenheiro Agrimensor	Nível V
1	Engenheiro Eletricista (20h)	Nível V
1	Engenheiro Ambiental	Nível V
1	Engenheiro Florestal A	Nível V
1	Engenheiro Sanitarista A	Nível V
1	Engenheiro Agrônomo	Nível V
1	Arquiteto	Nível V
1	Arquiteto (20h)	Nível V

Com a nova redação dada ao Projeto de Lei nº 62 (substituindo o Projeto de Lei nº 21), o servidor passou a ocupar o Nível IV, **sendo que o cargo possui atribuições e responsabilidades equivalentes às dos demais engenheiros que corretamente foram encaminhados ao nível VI (Engenheiro Civil A, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Eletricista (20h))**, senão vejamos:

Anexo I – Redação Revisada (pág. 2/3)

1	Engenheiro Ambiental	Nível IV
1	Engenheiro Florestal A	Nível IV
1	Engenheiro Sanitarista A	Nível IV
1	Engenheiro Agrônomo	Nível IV
14	Assistente Social A (30h)	Nível IV
2	Bibliotecária A	Nível IV
18	Fisioterapeuta (20h)	Nível IV
1	Fisioterapeuta (30h)	Nível IV
3	Fonoaudiólogo A	Nível IV
1	Historiador	Nível IV
3	Nutricionista A	Nível IV
6	Nutricionista (40h)	Nível IV
15	Psicólogo (40h)	Nível IV
5	Psicólogo A (20h)	Nível IV
1	Turismólogo	Nível IV
10	Terapeuta Ocupacional A	Nível IV
28	Assistente de Administração C	Nível IV
1	Bibliotecária B	Nível IV
25	Enfermeiro B	Nível IV



1	Fonoaudiólogo B	Nível IV
1	Fonoaudiólogo B (40h)	Nível IV
1	Educador Físico - AS (20h)	Nível IV
1	Educador Físico - C (20h)	Nível IV
2	Educador Físico - AS (40h)	Nível IV
4	Psicólogo B	Nível IV
1	Técnico em Assuntos Educacionais B (em extinção)	Nível IV
1	Terapeuta Ocupacional B (30h)	Nível IV
1	Tecnólogo em Geoprocessamento	Nível IV
1	Biólogo	Nível IV
7	Psicopedagogo (40h)	Nível IV
4	Psicopedagogo (20h)	Nível IV
7	Farmacêutico	Nível IV
1	Professor de Libras	Nível IV
4	Auditor de Tributos	Nível V
3	Médico Veterinário	Nível V
1	Médico Veterinário Sanitarista	Nível V
18	Odontólogo (10h)	Nível VI
13	Odontólogo - ESF (40h)	Nível VI
2	Bioquímico B	Nível VI
1	Procurador Municipal (20h)	Nível VI
3	Procurador Municipal (40h)	Nível VI
6	Contador	Nível VI
4	Engenheiro Civil A	Nível VI
1	Engenheiro Agrimensor	Nível VI
1	Engenheiro Eletricista (20h)	Nível VI
1	Arquiteto	Nível VI
1	Arquiteto (20h)	Nível VI

Todos os cargos de Engenharia mencionados pertencem ao mesmo grupo profissional, **regulamentado pela Lei nº 5.194/1966**, que disciplina o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, *reconhecendo que todas as modalidades de Engenharia possuem igual nível de formação, responsabilidade técnica e complexidade funcional.*

A Resolução CONFEA nº 218/1973 confirma essa equivalência ao dispor que os engenheiros, independentemente da especialidade (Civil, Agrônomo, Ambiental, Florestal, Agrimensor ou Eletricista), desempenham atividades de planejamento, execução, fiscalização, direção e responsabilidade técnica, variando apenas quanto à área de aplicação — não quanto à hierarquia técnica.



Frise-se que conforme a tabela salarial anterior (projeto originário 21/2025), o valor inicial no Nível V era de R\$ 7.740,31. Na nova versão, o Nível IV passou a corresponder a R\$ 3.800,00, enquanto os demais cargos de Engenharia foram reclassificados para o Nível VI, com vencimento inicial de R\$ 9.652,89.

Essa diferença evidencia a quebra de isonomia entre profissionais que possuem formação e atribuições equivalentes, afetando diretamente o cargo de Engenheiro Agrônomo — e, por extensão, os cargos de Engenheiro Ambiental, Sanitarista e Florestal.

Dessa forma, todos os cargos de Engenharia possuem atribuições de mesmo grau técnico e responsabilidades equivalentes, motivo pelo qual a diferenciação de níveis e vencimentos carece de justificativa e fere a coerência interna da carreira, sob pena de violar os princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF), impessoalidade, moralidade e razoabilidade (art. 37, caput, CF) e o dever de motivação dos atos administrativos (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/99).

Diante do exposto, sugere-se que o cargo de Engenheiro Agrônomo seja reclassificado do Nível V para o Nível VI, a fim de equiparar-se às demais engenharias (Civil, Eletricista e Agrimensor).

Certo da atenção e sensibilidade desta Casa Legislativa com o tema, agradeço pela análise célebre e pelo compromisso com a legalidade e a valorização dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

Hélio Pedro Pereira

Engenheiro Agrônomo

CPF 420.864.009-00

Rafaela Cristina Liebel Chaves

OAB/PR 93.120

Advogada



Rafaela Cristina Liebel Chaves | OAB/PR 93.120
rafaela@rchaves.adv.br
(41) 99156-1859
@rafaelachavesadvogada